CADERNO DE ENCARGOS

"Aquisição de Seguro de Acidentes de Trabalho" - Processo nº 61/CPR/JFA/2021

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.ª - Objeto

1. A presente consulta prévia tem por objeto a aquisição de uma apólice genérica de seguro de acidentes de trabalho para os trabalhadores em funções públicas do mapa de pessoal da Freguesia de Alvalade, na modalidade de prémio variável, de acordo com o seguinte volume de massa salarial previsto para a totalidade do período do seguro: € 1.743.842,00.

2. O seguro atrás referido deve contemplar as coberturas previstas na legislação em vigor, mais concretamente no Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na sua atual redação, o qual aprovou o "Regime jurídico dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais ocorridos ao serviço de entidades empregadoras públicas".

3. O seguro em causa compreende, relativamente a cada trabalhador, os seguintes riscos:

a) Prestações em espécie, nomeadamente de natureza médica, cirúrgica, de enfermagem, hospitalar, medicamentosa e quaisquer outras, incluindo tratamentos termais, fisioterapia e o fornecimento de próteses e ortóteses, seja qual for a sua forma, desde que necessárias e adequadas ao diagnóstico ou ao restabelecimento do estado de saúde físico ou mental e da capacidade de trabalho ou de ganho do sinistrado e à sua recuperação para a vida ativa; transporte e estada, designadamente para observação, tratamento, comparência a juntas médicas ou a atos judiciais; a readaptação, reclassificação e reconversão profissional;

b) Prestações em dinheiro, designadamente remuneração, no período das faltas ao serviço motivadas por acidente em serviço ou doença profissional; indemnização em capital ou pensão vitalícia correspondente à redução na capacidade de trabalho ou de ganho, no caso de incapacidade permanente; subsídio por assistência de terceira pessoa; subsídio para readaptação de habitação; subsídio por situações de elevada incapacidade permanente; despesas de funeral e subsídio por morte; pensão aos familiares, no caso de morte.

4. O atual contrato de seguro de acidentes de trabalho foi celebrado com a sociedade *Seguradoras Unidas, S.A.* e o respetivo número de apólice é o 0005097238.

Cláusula 2.ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente param a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª - Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor pelo período de 12 meses, com início no dia 1 de setembro de 2021 e *terminus* a 31 de agosto de 2022, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

2. A data de produção de efeitos do contrato a celebrar ocorrerá a partir das 00:00 horas do dia 1 de setembro de 2021.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do adjudicatário

Cláusula 4.ª - Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) Prestação de serviços de seguro contra acidentes de trabalho, nos termos da legislação em vigor;

b) Atendimento, por via de interlocutor qualificado, através de uma linha telefónica direta ou endereço eletrónico específico, para apoio e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas com a execução do contrato;
c) Não agravamento do prémio de seguro durante os 12 meses de execução do contrato;
d) Fornecimento imediato de formulários de participação de acidentes de trabalho, logo que lhe sejam solicitados;
e) Realização de todas as diligências que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam consideradas como preparatórias à presente prestação de serviços de seguro.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios necessários e adequados à prestação de serviços de seguro de acidentes de trabalho.

Cláusula 5.ª - Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar e fazer guardar pelos seus colaboradores sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Freguesia de Alvalade de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, exceto se a divulgação dessa informação e documentação for expressamente autorizada pelo contraente público, devendo ainda respeitar toda a legislação referente à proteção de dados pessoais.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo vigora para além da cessação, por qualquer causa, do contrato.

Secção II - Obrigações da entidade pública contratante

Cláusula 6.ª - Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade pública contratante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, até ao montante máximo de € 31.000,00 (trinta e um mil euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço contratual referido no número anterior, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade pública contratante.

Cláusula 7.ª - Condições de pagamento

1. O preço referido no número um da Cláusula 6.ª será faturado em prestações mensais e sucessivas, sendo o prémio variável, de acordo com o volume da massa salarial mensalmente comunicado ao adjudicatário.

2. Os pagamentos são efetuados nos prazos legais definidos na legislação em vigor relativamente ao pagamento de prémios de seguros, nomeadamente no Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril, na sua atual redação, contados da data da apresentação da respetiva fatura, a qual se deverá reportar ao mês imediatamente anterior.

3. Em caso de discordância por parte da entidade pública contratante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 8.ª – Restantes obrigações

1. Constitui ainda obrigação da entidade pública contratante utilizar os meios indicados na alínea b) do n.º 1 da Cláusula 4.ª do presente Caderno de Encargos, bem como dirigir-se ao interlocutor indicado pelo adjudicatário na respetiva proposta para:

a) Remeter mensalmente, até ao dia 15 do mês seguinte a que respeitem, as folhas de vencimento mensal dos trabalhadores em funções públicas do mapa de pessoal da Freguesia de Alvalade;

b) Enviar quaisquer atualizações relativas às folhas de vencimento mensal dos trabalhadores, que comportem alterações ao volume da massa salarial anual;

c) Comunicar, no mais curto espaço de tempo possível, quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos trabalhadores da Freguesia de Alvalade.

2. Após a adjudicação e através de carta/mandato a entidade pública contratante nomeará um mediador/corretor.

Capítulo III - Sanções contratuais e resolução

Cláusula 9.ª - Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade pública contratante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária de até 20% do preço contratual, em montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade pública contratante exija uma indemnização pelo dano excedente.

3. Não podem ser impostas sanções ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

4. Nos casos previstos nos números anteriores, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário, será o respetivo montante deduzido das quantias que lhe forem devidas.

Cláusula 10.ª - Resolução por parte da entidade pública contratante

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, a entidade pública contratante pode resolver o contrato nos seguintes casos:

a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário;

b) Cumprimento defeituoso, por parte do adjudicatário, das cláusulas contratuais;

c) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato;

d) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos;

e) Incumprimento pelo adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

f) O adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;

g) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, a entidade pública contratante pode resolver o contrato, a título sancionatório, mediante declaração escrita enviada ao adjudicatário, no caso deste violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da lei ou de atos administrativos de conformação da relação contratual.

Cláusula 11.ª - Resolução do contrato pelo adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem, sem prejuízo do disposto no Código dos Contratos Públicos e no número seguinte.

3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade pública contratante, a qual produz efeitos 30 dias após a sua receção, salvo se esta cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 12.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Capítulo V - Disposições finais

Cláusula 13.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por parte deste, depende da autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, por correio eletrónico para o endereço mencionado no contrato, ou, caso a mesma se mostre inviável, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, só sendo a partir daí válida para efeitos do mesmo.

Cláusula 15.ª – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 16.ª – Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.